



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

# RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

FAZENDA SANTA CRUZ(ANTIGA RIO DA MATA)



EMPREGADOR: [REDACTED]

PERÍODO DA AÇÃO: 03/11/2012 À 09/11/2012

LOCAL: PARANAÍTA-MT

ENDEREÇO: GLEBA RAPOSO TAVARES ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA-MT

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 9°43'49.80"S 56°51'57.30"O

ATIVIDADE: CRIAÇÃO DE BOVINO PARA CORTE

Nº SISACTE: 1491

INDÍCE - RESUMO DA FISCALIZAÇÃO

I - DA EQUIPE.....	3
II - DA DENÚNCIA .....	4
III- DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO.....	5
IV- DO RESPONSÁVEL.....	6
V - DA OPERAÇÃO.....	7
1. Da ação fiscal.....	7
2. Dos Autos de Infração.....	8
VI - DA CONCLUSÃO.....	9

A N E X O S

- Termo de Notificação e Notificação para Apresentação de Documentos
- Autos de Infração

I - DA EQUIPE

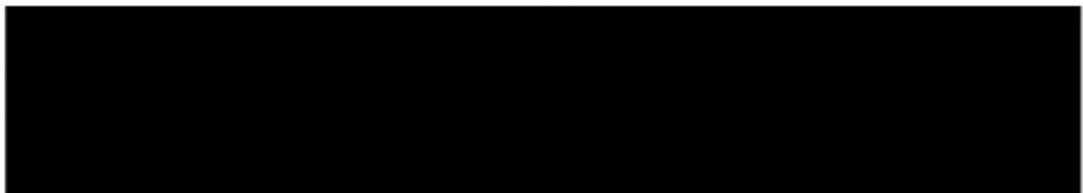
Coordenação:



Ministério do Trabalho e Emprego:



Ministério Público do Trabalho:



## **II - DA DENÚNCIA**

O Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora [REDACTED] e Investigadores de Polícia do Grupo de Operações Especiais da Polícia Civil de Mato Grosso, foi destacado para averiguar denúncia colhida pela Procuradoria do Trabalho em Alta Floresta-MT, em desfavor da fazenda rio da mata, onde trabalhadores estariam em condições degradantes, sem a utilização de proteção individual, alojados em barracos de lona, que bebem água da grota, que não tem carteira assinada.

### III - DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO

- EMPREGADOS ALCANÇADOS: 04
- REGISTRADOS DURANTE A AÇÃO FISCAL: 03
- TRABALHADORES RESGATADOS: 00
- NÚMERO DE MULHERES: 00
- NÚMERO DE MENORES: 00
- NÚMERO DE CTPS EMITIDAS: 01
- NÚMERO DE RESCISÕES EFETUADAS: 00
- VALOR BRUTO DAS RESCISÕES: 00
- VALOR LÍQUIDO DAS RESCISÕES: 00
- NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO: 05
- TERMOS DE APREENSÃO E GUARDA: 00
- TERMO DE DEVOLUÇÃO DE OBJETOS APREENDIDOS: 00
- TERMOS DE EMBARGO E INTERDIÇÃO LAVRADOS: 00
- NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS: 02
- NÚMERO DE CAT EMITIDAS: 00
- ARMAS APREENDIDAS: 00
- MUNIÇÃO: 00
- PRISÕES EFETUADAS: 00
- GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS: 00
- TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA: 01
- DANO MORAL COLETIVO: 00

#### IV - DO RESPONSÁVEL

- Empregador: [REDACTED]
- CPF: [REDACTED]
- Propriedade: Fazenda Santa Cruz
- CEI: 51.200.02795/84
- CNAE: 0151-2/01 (criação de bovinos para corte)
- LOCALIZAÇÃO: Gleba Raposo Tavares, zona rural, município de Paranaíta-MT.
- Endereço de correspondência:  
[REDACTED]

## V - DA OPERAÇÃO

### 1 - Da Ação Fiscal

Em ação fiscal do Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, representante do Ministério Público do Trabalho e Investigadores da Polícia Civil de Mato Grosso, iniciada em 03/11/2012, em curso até a presente data, na Fazenda Santa Cruz, situada na gleba Raposo Tavares, zona rural do município de Paranaíta-MT, nas coordenadas geográficas 09° 43'49.8"S e 56° 51'57.3"O, matrícula CEI: 51.200.02795/84, onde a atividade precípua é a criação de gado para corte, verificamos que referido empregador mantinha na sede da fazenda 4 (quatro) trabalhadores que exerciam atividade de roço do pasto. No dia da fiscalização os trabalhadores estavam de folga carneando um porco. Foi constatado que o empregador mantinha 03 trabalhadores laborando sem os respectivos registros em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. São eles: 1- [REDACTED] carpinteiro, admitido em 22-09-12; 2- [REDACTED] tratorista, admitido em 20-10-12; 3- [REDACTED] Costa, serviços gerais, admitido em 30-10-12. Também foi constatado que o empregador mantinha 03 trabalhadores laborando sem que os respectivos contratos de trabalho tivessem sido anotados em suas carteiras de trabalho no prazo de 48 horas contados do início da prestação laboral. São eles: 1- [REDACTED] carpinteiro, admitido em 22-09-12; 2- [REDACTED] tratorista, admitido em 20-10-12; 3- [REDACTED] Costa, serviços gerais, admitido em 30-10-12. Constatamos os trabalhadores em atividade sem o uso de qualquer equipamento de proteção individual (EPI), na atividade de plantio de milho e roça, os trabalhadores devem utilizar calçados de segurança adequados, luvas, mangotes e perneira. No local há presença de animais peçonhentos, como cobras, e as perneiras além de protegerem contra esses animais, também evitam possíveis cortes com o manuseio de facões. Embora, em inspeção anterior realizada no ano de 2009, a fazenda tenha sido notificada e autuada para que disponibilizasse material de primeiros socorros no alojamento, constatamos que a fazenda Rio da Mata não estava equipada com esse material. A sede está distante de qualquer centro urbano ou comércio local e os trabalhadores não têm meios de transporte à disposição para se deslocarem a qualquer vilarejo, o que aumenta a necessidade de se ter disponível um kit básico de primeiros socorros.

A fiscalização realizou a verificação física na propriedade, entrevistou os trabalhadores e notificou o empregador para que apresentasse documentos referentes a fiscalização.

Ressalta-se que os registros somente foram efetuados no curso da ação fiscal após o empregador ter sido notificado pela Fiscalização.

## 2 - Dos Autos de Infração

Foram lavrados 2 (dois) Autos de Infração para o empregador em face de infrações relativas à legislação trabalhista, propriamente dita, e outros 3 (rês) por infrações relacionadas às Normas de Segurança e Saúde do Trabalhador.

Constatou-se no local, a não aplicação de diversos preceitos estatuídos na Norma Regulamentadora - NR-31, cujos relatos completos das situações encontradas constam do corpo dos correspondentes autos de infração.

A seguir relação dos Autos de Infração lavrados:

### Autos de Infração Emitidos

Empregador [REDACTED]	CPF [REDACTED]	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
		1	02494435-1	131023-2 Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
		2	02494436-0	131037-2 Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
		3	02494437-8	131308-8 Deixar de exigir que os trabalhadores utilizem os equipamentos de proteção individual.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
		4	02494438-6	000005-1 Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.	art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
		5	02494439-4	000010-8 Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

## **VI - CONCLUSÃO**

No caso em apreço, a fiscalização deparou com empregador que demonstrou descumprir a legislação trabalhista e itens da Norma Regulamentadora 31, conforme descrito no presente Relatório.

Embora o exposto, a denúncia é, no tempo que foi atendida, IMPROCEDENTE no que tange as práticas que caracterizam o trabalho em condições degradantes, nem tampouco as condições encontradas no local de trabalho justificam resgate de trabalhador, nos termos do artigo 2ºC da Lei 7.998/90.

Brasília - DF, 12 de novembro de 2012.

A large black rectangular redaction box covering the signature area of the document.A large black rectangular redaction box covering the signature area of the document.

**Sub-Coordenador de Grupo Móvel**